



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 954/2000.

MENSAGEM: Nº 6 DE 2000.

LIDO EM: 28/2/2000.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei nº 646/92 alterado pela Lei nº 834/99 que dispõe sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 20/3/2000.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 27/3/2000.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 5/4/2000.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 5/4/2000, SOB O Nº 2.924.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/3/2000 sob os nº
224/2000/DAB*.**

LEI Nº 876/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 006/2000

Sarandi, 18 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente, Nº 954/00
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 464/92, de 12/03/1992 alterado pela Lei nº 834/99 de 16/11/99.

Salientamos que as alterações propostas no presente projeto, tem por fim ampliar o Colégio Eleitoral para escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar, pois que só assim haverá um atendimento a lei Federal 8.069/90, que vê no Conselho Tutelar um espaço legítimo da Comunidade que através de seus representantes legitimamente eleitos, vai atender suas crianças, adolescentes e famílias na defesa e orientação das questões que surgirem no âmbito de sua competência.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

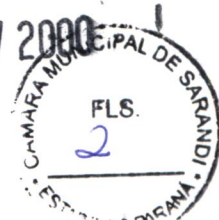
Exmº. Sr.
JOÃO BARBA RALA CORREDATO
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 24 FEV 2000

EXPEDIENTE LIDO

EM 28 FEV 2000





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 20/03/2000
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 954/00

SÛMULA: - Altera dispositivo da Lei nº 464/92 alterado pela Lei nº 834/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

APROVADO EM 27/03/2000
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O dispositivo da lei nº 464/92 alterado pela Lei 834/99, abaixo enumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Fica instituído o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por:

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- 01 (um) representante do Ministério Público;
- 01 representante da Polícia Militar;
- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- 01 (um) representante da Associação Comercial;
- 01 (um) representante do Rotary Club;
- 01 (um) representante da Igreja Católica;
- 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi;
- 01 (um) representante de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalada no Município;
- 01 (um) representante de cada Creche Municipal;
- 01 (um) representante de cada Associação de Moradores de Bairros;
- 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 01 (um) representante da PROMEC – Proteção ao Menor Carente;
- 01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
- 01 (um) representante do LARCRA – Lar da Criança Recanto do Amor;
- 01 (um) representante da AMAS – Associação Maternal de Sarandi; e
- 01 (um) representante da Assistência Betel.”

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 464/92, de 12/03/1992 alterada pela Lei 834/99, de 16/11/99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de fevereiro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

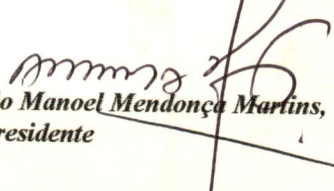
Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 954/00, o Vereador João Dutra Netto.

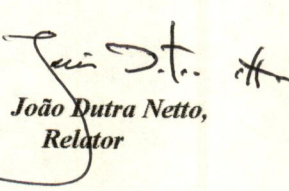
Presidente da Comissão

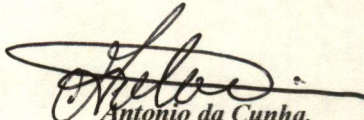
PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 954/2000, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 464/92 alterado pela Lei nº 834/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2000.


Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente


João Dutra Netto,
Relator


Antonio da Cunha,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

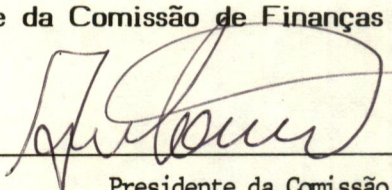

 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador

João Alberto Cardoso,

Projeto de Lei nº 954/00.

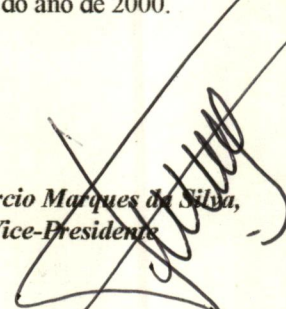

 Presidente da Comissão

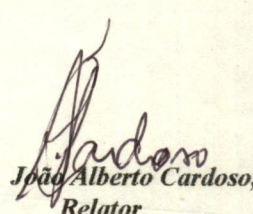
PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 954/2000, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 464/92 alterado pela Lei nº 834/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2000.


 Apurecillo Antonio "Cido Policia",
 Presidente


 Adércio Marques da Silva,
 Vice-Presidente


 João Alberto Cardoso,
 Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

047/00

Nº 954/00

016/00

Requerimento Nº

Apresentado em 27 / 03 / 2000

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em . / . / . /

Aprovado em 27 / 03 / 2000

Indeferido em . / . / . /

Deferido em . / . / . /

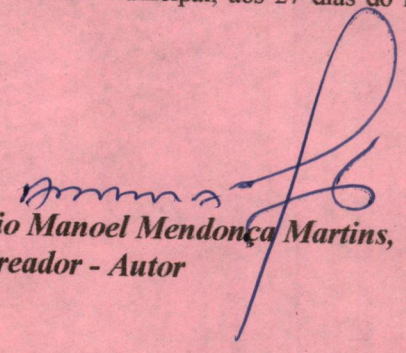
Atendido - Ofício Nº

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 954/2000, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 464/92 alterado pela Lei nº 834/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de março do ano de 2000.


Antonio Manoel Mendonça Martins,
Vereador - Autor

